



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 468

Rubrica: [assinatura]

### CONTRATO Nº 11/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, e de outro lado, a empresa **TMK ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 28.131.759/0001-22, com sede à Av. Presidente Kennedy, 9457 – 1º andar – Sala 02 – Mirim – Praia Grande/SP, telefone (13) 3471-4163 e e-mail [tmkengenharia@gmail.com](mailto:tmkengenharia@gmail.com), neste ato devidamente representada pelo senhor WESLLEY GUILHERME DOS SANTOS, portador do RG nº 49.063.760-7 e CPF nº 404.594.808-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 015/2020, PROCESSO Nº 187/2020**, pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONCRETAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS MUNICIPAIS E AVENIDAS DOS BAIRROS: VISTA GRANDE, SERRARIA, BARRA FUNDA, PENICHE, MORRO GRANDE, ENGENHO E MUSÁCEA**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1.ª** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONCRETAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS MUNICIPAIS E AVENIDAS DOS BAIRROS: VISTA GRANDE, SERRARIA, BARRA FUNDA, PENICHE, MORRO GRANDE, ENGENHO E MUSÁCEA**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Parágrafo Único** - Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

**Cláusula 2.ª** - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada Global de acordo com a proposta de preços do contratado, constante da Tomada de Preços nº 015/2020.

#### DO PREÇO

**Cláusula 3.ª** - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada: Preço global de **R\$ 937.071,43 (novecentos e trinta e sete mil, setenta e um reais e três centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 469

Rubrica: R

manifestações do preposto da Prefeitura, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados conforme liberação, mediante disponibilidade de recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU N° 892489/2019- OPERAÇÃO 1067566-63 e aprovação da fiscalização da Caixa Econômica Federal, e também através de recursos próprios, efetuados à CONTRATADA no valor contratado.

§1º. A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, somente após a conferência e aprovação do fiscal da Caixa Econômica Federal e também pelo departamento municipal de Obras, através do seu corpo técnico.

§ 2º. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da empresa.

### DO REAJUSTE

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** - O presente contrato vigorará com os seguintes prazos: **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** - Conforme § 4º do Art. 6º da portaria interministerial 424/2016 este contrato não poderá ter reprogramações (aditivos de prazo ou valor).

**Parágrafo Único** - O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

### DO CRÉDITO

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CONTRATO DE REPASSE OGU N° 892489/2019- OPERAÇÃO 1067566-63

**Valor do repasse:** R\$ 955.000,00

**Ficha:** 554

**Classificação Econômica:** 4.4.90.51.99

**Destinação de Recurso:** 05.100.0011

**NOTA DE RESERVA N° 207**



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 470

Rubrica:

**Valor da contrapartida:** R\$ 1.174,03

**Ficha:** 208

**Classificação Econômica:** 4.4.90.51.99

**Destinação de Recursos:** 01.110.0000

**NOTA DE RESERVA Nº 208**

### DA CAUÇÃO

**Cláusula 9ª** - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato**, que o apresentará na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo.

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Cláusula 10ª** - Concluído os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

**Cláusula 11ª** - O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Cláusula 12ª** - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, (**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**) verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula 14ª** - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Cláusula 15ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 481

Rubrica: P

**Cláusula 16ª** - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Cláusula 17ª** - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**Cláusula 18ª** - A Contratada é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados utilizados na execução da obra e fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**Cláusula 19ª** - Serão solicitados laudos de controle tecnológicos de espessuras das camadas (brita, macadame e CBUQ) e também da compactação do próctor para o aceite dos serviços e o processamento da medição. O controle tecnológico das obras de pavimentação executadas com recursos desse Programa será obrigatório. O Laudo Técnico e os resultados dos ensaios farão parte da documentação técnica do contrato de repasse com a CAIXA, possibilitando, quando do aparecimento de problemas precoces no pavimento, a identificação dos mesmos a fim de subsidiar os reparos de responsabilidade do ente contratado, bem como da responsabilidade solidária da empresa executora dos serviços de pavimentação e controle tecnológico. O Controle Tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas "Especificações de Serviço (ES)" e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT, disponível no sítio: [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

**Cláusula 20ª** - A Contratada se obriga a entregar juntamente com o protocolo de medição, o Diário de Obra ou Livro de Ordem constando relatório fotográfico de cada etapa de execução e conforme portaria interministerial 424/2016 as medições serão realizadas por serviço total completo (evento) não sendo aprovadas porcentagens parciais de cada execução.

**Cláusula 21ª** - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**Cláusula 22ª** A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, devidamente preenchida e quitada.

**Cláusula 23ª** - Fazer e colocar 01 (uma) placa em cada rua que será executada a obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, através do Departamento de Obras.

**Cláusula 24ª** A contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 472

Rubrica: R

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula 25ª** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços.

A Gestão deste Contrato será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras.

### DAS PENALIDADES E MULTAS

**Cláusula 26ª** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2.º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no cronograma-físico-financeiro;

**Cláusula 27ª** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula 28ª** - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO CASO DE RESCISÃO

**Cláusula 29ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 30ª** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**Cláusula 31ª** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**Cláusula 32ª** - O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 015/2020, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 473

Rubrica: P

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 33ª** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 34ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

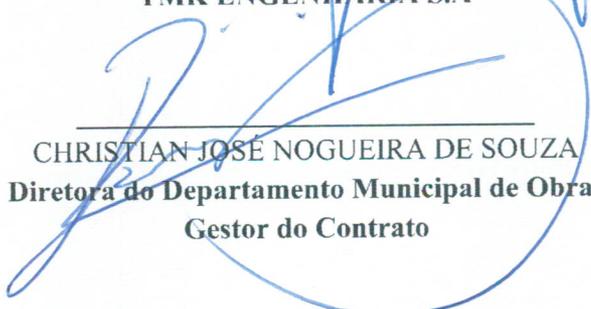
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

**Prefeito Municipal**

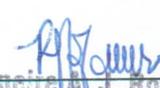
  
\_\_\_\_\_  
WESLEY GUILHERME DOS SANTOS  
TMK ENGENHARIA S.A

  
\_\_\_\_\_  
CHRISTIAN JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA  
Diretora do Departamento Municipal de Obras  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

  
Rosemireia J. Rossi

RG 43.078.420-2

Prefeitura Municipal de Miracatu

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 474

Rubrica:

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ nº** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** TMK ENGENHARIA S.A

**CNPJ nº** 28.131.759/0001-22

**CONTRATO Nº** 11/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº** 015/2020 – **PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº** 187/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021

**VALOR DO CONTRATO** R\$ 937.071,43 (novecentos e trinta e sete mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONCRETAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS MUNICIPAIS E AVENIDAS DOS BAIRROS: VISTA GRANDE, SERRARIA, BARRA FUNDA, PENICHE, MORRO GRANDE, ENGENHO E MUSÁCEA.

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 24 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
WESLEY GUILHERME DOS SANTOS  
TMK ENGENHARIA S.A



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 475

Rubrica:

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ nº** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** TMK ENGENHARIA S.A

**CNPJ nº** 28.131.759/0001-22

**CONTRATO Nº** 11/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº** 015/2020 – **PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº** 187/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021

**VALOR DO CONTRATO** R\$ 937.071,43 (novecentos e trinta e sete mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONCRETAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS MUNICIPAIS E AVENIDAS DOS BAIRROS: VISTA GRANDE, SERRARIA, BARRA FUNDA, PENICHE, MORRO GRANDE, ENGENHO E MUSÁCEA.

Nome	VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	376.475.338-27
Endereço(*)	RUA 1, Nº 654 – VILA FORMOSA – MIRACATU/SP
Tel	(13) 9 9641-2737
e-mail	<a href="mailto:vinicius.brandaoq@gmail.com">vinicius.brandaoq@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CEZAR AUGUSTO DE MORAES
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 24 de março de 2021.

  
CEZAR AUGUSTO DE MORAES  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS